

**REGULAMENTO
DA 5^ª EDIÇÃO PROGRAMA FAZER +
CONCURSO EXCELÊNCIA NA INVESTIGAÇÃO
INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PRÓ-REITORIA PARA A INVESTIGAÇÃO**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

1. O presente concurso constitui um incentivo à excelência na Investigação, consubstanciado pelo programa *Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação*.
2. O presente concurso tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de investigação de excelência entre o corpo de docentes e investigadores das Instituições de Ensino Superior (IES) abrangidas.
3. O concurso destina-se a financiar projetos inovadores e, preferencialmente, com uma forte componente interdisciplinar em qualquer área do saber que possam resultar em projetos em maior escala a submeter posteriormente a financiamento de outras entidades.
4. Pelo presente regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de financiamento para premiar os melhores projetos exploratórios de investigação ou seus resultados, liderados e apresentados por docentes e investigadores doutorados que integrem as Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&Ds) dos seguintes estabelecimentos de Ensino Lusófona: Universidade Lusófona, Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) e Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLuso).
5. O presente regulamento tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da produção científica do seu corpo docente e dos seus investigadores, identificando as fases do processo de incentivo à captação e desenvolvimento de projetos de I&D (Investigação e Desenvolvimento) no âmbito do concurso de Excelência na Investigação.

Artigo 2.º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes e investigadores doutorados elegíveis a concurso são aqueles que integram as UI&Ds dos estabelecimentos do Ensino

Lusófona em cima mencionados e que, cumulativamente, possuam vínculo contratual com a Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L. (COFAC). Os membros que possuem vinculação a uma IES externa não estão qualificados para assumir o papel de investigador responsável, podendo, no entanto, participar enquanto colaboradores.

2. No âmbito do presente concurso ninguém pode ser discriminado em razão de género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social ou orientação sexual.

CAPÍTULO II

Concurso Excelência na Investigação

Artigo 3.º

Condições de Admissibilidade ao financiamento

1. Constituem condições para a admissão de candidaturas a este programa de financiamento os seguintes requisitos considerados cumulativamente:
 - a. O investigador principal ser investigador integrado numa das UI&Ds referidas no artigo 1.º;
 - b. A equipa do projeto ser multidisciplinar e incluir um mínimo de três investigadores Doutorados integrados em UI&Ds Ensino Lusófona, para além do investigador principal;
 - c. O investigador responsável ser responsável apenas por uma (1) candidatura no âmbito do programa de financiamento Fazer+;
 - d. O projeto integrar um mínimo de duas (2) UI&Ds Ensino Lusófona, criando sinergias interinstitucionais;
 - e. O projeto integrar, pelo menos, um (1) investigador doutorado há menos de 5 anos;
 - f. O projeto integrar estudantes regularmente inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento das IES identificadas no artigo 1.º;
 - h. O projeto ser definido para um período temporal entre os dezoito e os vinte e quatro meses, com início previsto para setembro do ano vigente;
 - i. O projeto proposto não pode estar a receber financiamento, nem estar em fase

de avaliação no âmbito de outros programas, pelo que devem ser acompanhados pela declaração de compromisso anexa ao presente regulamento (Anexo I), assinada por cada um dos Investigadores Doutorados, onde se declare a não existência de financiamento ou que a candidatura não se encontra em fase de avaliação por outro programa de financiamento.

2. As propostas devem ser entregues em formulário próprio, a disponibilizar no site do ILIND e anexo (Anexo II) ao presente regulamento, e incluir:
 - a. Definição do problema a abordar e do grau de inovação da proposta face ao estado da arte;
 - b. Apresentação do projeto, dos objetivos a alcançar, das tarefas a executar e suas etapas, bem como formas de disseminação, incluindo um racional temporal, suportado em diagrama de Gantt e a distribuição dos investigadores por cada uma das atividades definidas;
 - c. Definição dos resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos, licenças e patentes, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, submissão de candidaturas a outros concursos I&D, bem como a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade;
 - d. Relação da proposta apresentada com a promoção da igualdade de género e da diversidade
 - e. Apresentação da equipa do projeto, com a definição das tarefas de cada um dos elementos no âmbito do projeto, e justificando a relevância da equipa no âmbito da proposta;
 - f. Orçamento justificado com base na proposta apresentada e nos limites fixados no presente regulamento.
3. Podem ser integrados na proposta outros elementos, como investigadores colaboradores das UI&Ds, nunca podendo o seu número ser superior a metade dos investigadores doutorados.
4. Podem ser integrados na proposta elementos externos às instituições referidas no artigo 1.º, assumindo a figura de consultores, nunca podendo a participação de cada elemento ser superior a 10% do tempo total do projeto.
5. As propostas poderão ser submetidas a concurso em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 4.º

Valores de financiamento e despesas elegíveis

1. O montante máximo para efeitos de financiamento por candidatura é de 40.000€ (quarenta mil euros).
2. O orçamento deverá ser enviado, pelo menos, cinco (5) dias úteis antes do final do prazo de submissão ao PMO (financeiro.projectos@ulusofona.pt), com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt), para efeitos de validação.
3. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação na avaliação, até ao limite da verba alocada para o programa de 75.000€ (setenta e cinco mil euros). A seleção dos projetos pode obrigar ao rateamento das verbas de financiamento.
4. Consideram-se despesas elegíveis do projeto, devidamente justificadas:
 - a. Missões, reuniões e viagens;
 - b. Inscrições em conferências e eventos científicos como oradores, com o objetivo de divulgar os resultados do projeto;
 - c. Bolsas de investigação para investigadores estudantes (preferencialmente estudantes de mestrado/doutoramento das IES Ensino Lusófona);
 - d. Isenção ou redução de propinas para investigadores estudantes (preferencialmente estudantes de mestrado/doutoramento das IES Ensino Lusófona);
 - e. Tradução e revisão de artigos científicos para efeitos de publicação;
 - f. Custos de publicação de artigos científicos, no âmbito do projeto, em revistas científicas internacionais, com *peer review*, Q1 ou Q2;
 - g. Reagentes e consumíveis de laboratório;
 - h. Equipamentos que comprovadamente não existem nas IES do Ensino Lusófona e que representem, no máximo, 10% do total de financiamento solicitado.

Artigo 5.º

Formalidades

1. O concurso abre a 1 de abril do ano vigente;
2. A formalização de submissão de propostas deverá ser endereçada à Direção do ILIND, remetidas em formato PDF para o endereço de email: ilind@ulusofona.pt.
3. A data limite para submissão das propostas é 31 de maio do ano vigente.
4. A lista de ordenação será informada pelo ILIND no decorrer do mês de Julho, seguindo-se o período de audiência prévia de 4 dias úteis.
5. Quando aplicável, o júri dispõe de 10 dias úteis para emissão de parecer final e vinculativo, dando lugar à publicação da lista de ordenação final homologada.
6. Para efeitos de monitorização/execução financeira do projeto será criado um sub-centro de custos associado à UI&D/Grupo de Investigação ULusófona na qual o investigador é membro integrado.

Artigo 6.º

Avaliação das propostas e Júri

1. As propostas serão avaliadas, de acordo com as áreas científicas em que se inserem, por um júri presidido pelo Diretor do ILIND, que nomeia mais dois elementos para vogais. Pelo menos um elemento do júri deve desempenhar funções numa IES externa ao Ensino Lusófona.
2. Os critérios gerais para a avaliação da proposta são:
 - a. A pertinência do tema, inovação e probabilidade de vir, no futuro, a ser alvo de financiamento competitivo externo (20%);
 - b. A qualidade e relevância da participação de jovens investigadores, com doutoramento há menos de 5 anos (10%);
 - c. A qualidade e relevância da participação de estudantes de doutoramento e/ou mestrado (10%);
 - d. A inter/transdisciplinaridade do projeto (20%);
 - e. A coerência com os objetivos e missão das IES e das UI&Ds envolvidas (10%);
 - f. Mérito da equipa de investigação (10%);

- g. O potencial de produção e disseminação científica dos resultados obtidos e a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade (10%);
- h. Promoção da igualdade de género e da diversidade (10%).

CAPÍTULO III

Prémio para a Melhor Prática Pedagógica Inovadora

Artigo 7.º

Âmbito de premiação

- 1. O presente prémio constitui um incentivo à melhor prática pedagógica inovadora, consubstanciado pelo programa Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação;
- 2. O presente prémio tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de inovação pedagógica entre o corpo de docentes e investigadores das IES abrangidas através da atribuição de um prémio à melhor prática pedagógica inovadora *Fazer +*, doravante denominado prémio.
- 3. O concurso destina-se a premiar a integração nos conteúdos curriculares de unidades de qualquer nível de formação, de práticas inovadoras que estimulem uma aprendizagem transversal, ativa e colaborativa, assentes num sistema de ensino/aprendizagem presencial, a distância ou misto, em ordem a estimular a autoaprendizagem e educação inclusiva.

Artigo 8.º

Condições e características do prémio

- 1. Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º, que demonstrem ter desenvolvido práticas de ensino-aprendizagem com recurso a metodologias inovadoras, baseadas em projetos transversais a várias unidades curriculares, com recurso a tecnologias de ensino presencial e/ou a distância e que estimulem e assegurem o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para as unidades curriculares abrangidas.

2. Admitem-se ao concurso as práticas de ensino-aprendizagem que:
 - a. Já tenham sido efetivamente implementadas e estejam em funcionamento, atribuindo-se nestes casos um bónus na pontuação OU
 - b. Tenham implementação prevista no ano letivo subsequente.
3. O projeto vencedor será aquele que maior pontuação obtiver, nos termos do presente regulamento, e receberá o montante de:
 - a. 5 000€ (cinco mil euros) caso a candidatura tenha sido realizada individualmente;
 - b. 8 000€ (oito mil euros) caso a candidatura tenha sido realizada em grupo;
 - c. O montante pode ser atribuído individualmente ou ao grupo de docentes vencedores;
 - d. Para usufruto do montante será criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica/IES do(s) docente(s) vencedor(es), e a despesa deve ser enquadrada na sua atividade docente ou de investigação.

Artigo 9.º

Documentação a entregar

A candidatura é acompanhada por:

1. Declaração de candidatura ao prémio (Anexo III), assinada por todos os autores onde descrevam sucintamente o enquadramento da prática pedagógica com os requisitos dispostos no artigo 8.º.
2. Indicação se a prática pedagógica já foi aplicada ou se será aplicada no ano letivo subsequente;
3. Documento descriptivo do processo (Anexo IV), que inclui:
 - a. Identificação do(s) docentes, a(s) IES a que pertencem, respetivo número mecanográfico e categoria, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) [UC] das quais são responsáveis no âmbito da candidatura;
 - b. Apresentação sucinta do(s) ciclo(s) de estudo e da(s) UC abrangida(s), incluindo um quadro resumo para cada uma, que permita comparar as alterações efetuadas, incluindo o número de horas de contacto (presencial e/ou a distância), o número de horas de trabalho, e o(s) anos curriculares e curso,

- evidenciando as mais valias resultantes das alterações efetuadas;
- c. Apresentação do projeto desenvolvido, demonstrando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para a(s) UC;
 - d. Indicação das práticas pedagógicas inovadoras, incluindo os materiais e recursos utilizados no processo de ensino/aprendizagem e a disponibilizar aos estudantes;
 - e. A forma de relacionamento estudantes/discente(s);
 - f. A(s) ficha(s) de Unidade Curricular [FUC] de cada UC, antes da introdução do ensino/aprendizagem inovador;
 - g. A FUC resultante da introdução do ensino/aprendizagem inovador, incluindo, por exemplo, as metodologias de ensino, a distribuição de horas de contacto e de trabalho com a demonstração evidente das aulas presenciais e a distância (síncronas e/ou assíncronas), bem como as metodologias de avaliação da aprendizagem propostas;
 - h. Forma de coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, lecionação/tutoria e a avaliação, bem como a relação com as restantes UC do(s) curso(s);
 - i. A indicação de como a prática pedagógica proposta se pode aplicar a outros contextos formativos, incluindo outras áreas científicas e/ou cursos;
 - j. A demonstração de resultados, se já os houver, ou a expectativa dos mesmos;
 - k. As propostas poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 10.º

Procedimentos do concurso

1. A candidatura ao prémio formaliza-se com o envio da proposta, em formato PDF, à Pró-Reitoria para a Investigação, para o endereço de email: proreitoria.investigacao@ulusofona.pt.
2. O concurso abre a 1 de abril, e as propostas podem ser enviadas até 31 de maio do ano vigente.

3. A decisão será comunicada pela Pró-Reitoria para a Investigação, a todos os interessados no decorrer do mês de julho do ano vigente, seguindo-se o período de audiência prévia de 4 dias úteis.
4. Quando aplicável, o júri dispõe de 10 dias úteis para emissão de parecer final e vinculativo, dando lugar à publicação da lista de ordenação final homologada.

Artigo 11.º

Avaliação das propostas e Júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Diretor do ILIND, que, em articulação com a Pró-Reitoria para a Investigação, nomeia mais dois elementos. Pelo menos um elemento do júri deve desempenhar funções numa IES externa ao Ensino Lusófona.
2. Só são admitidas ao prémio as propostas que incluem os elementos descritos no artigo 9.º, podendo ser entregues outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a candidatura em apreço.
3. As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a 10, sendo os critérios gerais para a sua avaliação:
 - a. A coerência da prática pedagógica proposta com os objetivos de aprendizagem definidos para as UC e curso(s) em que se integram, incluindo a planificação das aulas e o processo de avaliação;
 - b. A inovação introduzida, quer no processo pedagógico, quer nos recursos e técnicas adotadas, incluindo o seu carácter transversal e transdisciplinar;
 - c. A relação estabelecida entre os estudantes e destes com o(s) docente(s), observando práticas inclusivas e que premeiam a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de competências;
 - d. A estratégia de coordenação da equipa docente e/ou com os docentes das outras UC não incluídas no projeto;
 - e. A viabilidade de generalização a outras áreas científicas e/ou cursos;
 - f. A efetiva implementação e avaliação da prática pedagógica, que será alvo de majoração.
4. Para cada um dos critérios de avaliação definidos nas alíneas a) a e) do número anterior

é atribuída uma pontuação de 0 a 10 (sendo atribuído 1 ponto ao F se a prática proposta já tiver sido efetivamente implementada). O resultado final é/será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$(A \times 4 + B \times 3 + C \times 2 + D \times 0.5 + E \times 0.5) / 10 + F$$

CAPÍTULO IV

Prémio Boas Práticas de Investigação no Ensino

Artigo 12.º

Âmbito de Premiação

1. O presente prémio constitui um incentivo às boas práticas de investigação consubstanciado pelo programa *Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação*.
2. O presente prémio tem por objetivo estimular a integração de atividades de I&D nos conteúdos de unidades curriculares de qualquer ciclo de formação, com particular destaque para os ciclos iniciais, nas IES abrangidas.
3. O concurso destina-se a premiar os melhores processos de integração de práticas de I&D nos conteúdos de UC'S que promovam a imersão dos estudantes em atividades de I&D, preferencialmente nos ciclos de estudo iniciais.

Artigo 13º

Condições e Características do Prémio

1. Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º, que demonstrem ter desenvolvido processos de integração de práticas de I&D nos conteúdos de unidades curriculares, preferencialmente transversais ao(s) ciclo(s) de estudos, que estimulem e assegurem aos estudantes o contacto direto com atividades de investigação, mantendo o cumprimento dos objetivos e a aquisição das competências definidas para as UC abrangidas.
2. Admitem-se ao concurso os processos de integração que:

- a. Já tenham sido efetivamente implementados e em funcionamento, atribuindo-se nestes casos um bónus na pontuação OU
 - b. Tenham implementação prevista para o ano letivo subsequente.
3. O projeto vencedor será aquele que maior pontuação obtiver, nos termos do presente regulamento, e receberá o montante de 5 000€ (cinco mil euros).
 - a. O montante pode ser atribuído individualmente ou ao grupo de Docentes vencedores.
 - b. Para usufruto do montante será criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica/IES do(s) docente(s) vencedor(es), e a despesa deve ser enquadrada na sua atividade docente ou de investigação.

Artigo 14.º

Documentação a entregar

A candidatura é acompanhada por:

1. Declaração de candidatura ao prémio (Anexo V), assinada por todos os autores onde demonstrem sucintamente a razão pela qual consideram que a sua proposta cumpre com os requisitos dispostos no artigo 13.º.
2. Indicação se o processo já foi aplicado ou se será aplicado no ano letivo subsequente;
3. Documento descriptivo do processo (Anexo VI), que inclui:
 - a. Identificação do(s) docente(s), a IES a que pertencem, respetivo número mecanográfico e categoria indicando a(s) unidade(s) curricular(es) [UC] das quais são responsáveis no âmbito do processo;
 - b. Apresentação sucinta do(s) ciclo(s) de estudo e da(s) UC abrangida(s), incluindo um quadro resumo para cada uma que permita comparar as alterações efetuadas, incluindo o número de horas de contacto (presencial e a distância), o número de horas de trabalho, e o(s) ano(s) curricular(es) e curso, evidenciando as alterações efetuadas;
 - c. Apresentação da introdução das atividades de I&D integradas, incluindo um cronograma de atividades, demonstrando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para a(s) UC e ciclo de estudos, bem como a forma como foi motivada a participação dos estudantes e o estímulo à prática de investigação;

- d. A forma de relacionamento estudantes/discente(s);
- e. A(s) FUC de cada UC, antes da introdução do processo de integração das atividades de estímulo à prática de I&D;
- f. A FUC (integrada) resultante da integração da I&D, incluindo as metodologias de ensino, a distribuição de horas de contacto e de trabalho com a demonstração evidente das aulas presenciais e a distância (síncronas e assíncronas), bem como as metodologias de avaliação da aprendizagem propostas;
- g. Estratégia de coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, lecionação/tutoria e a avaliação, bem como a relação com as restantes UC do(s) curso(s);
- h. Forma de integração com projetos de I&D em curso nas Unidades de I&D associadas e o estímulo para a participação dos estudantes nas atividades desses centros;
- i. Os resultados da investigação a realizar/realizada, como publicações, participação em congressos, desenvolvimento de processos ou ferramentas;
- j. A indicação de como o processo apresentado se pode generalizar a outros contextos formativos, incluindo outras áreas científicas e/ou cursos;
- k. A demonstração de resultados, se já os houver, ou a expectativa dos mesmos.
- l. As propostas poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 15.º

Procedimentos do concurso

- 1. A candidatura ao prémio é efetuada com o envio da proposta em PDF à Pró-Reitoria para a Investigação e remetidas para o endereço de email:
proreitoria.investigacao@ulusofona.pt.
- 2. O concurso abre a 1 de abril, e as propostas podem ser enviadas até 31 de maio do ano vigente.
- 3. A decisão será comunicada, pela Pró-Reitoria para a Investigação, a todos os interessados no decorrer do mês de julho do ano vigente, seguindo-se o período de audiência prévia de 4 dias úteis.
- 4. Quando aplicável, o júri dispõe de 10 dias úteis para emissão de parecer final e

vinculativo, dando lugar à publicação da lista de ordenação final homologada.

Artigo 16.º

Avaliação das Propostas e Júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Diretor do ILIND, que, em articulação com a Pró-Reitoria para a Investigação, nomeia mais dois elementos. Pelo menos um elemento do júri deve desempenhar funções numa IES externa ao Ensino Lusófona.
2. Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 14.º, podendo ser entregues outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a candidatura em apreço.
3. As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a 10, sendo os critérios gerais para a sua avaliação:
 - a. A coerência do processo de integração de atividades de I&D na(s) unidade(s) curriculares como estímulo aos estudantes para a prática de I&D com os objetivos de aprendizagem definidos para as UC e curso(s) a que se destinam, incluindo a planificação das aulas e o processo de avaliação;
 - b. As atividades introduzidas e as metodologias e recursos utilizados, incluindo a transversalidade a várias UC do ciclo de estudos, e os resultados da investigação;
 - c. A relação estabelecida entre os estudantes e as atividades de I&D definidas, observando práticas inclusivas e que estimulam a integração dos estudantes na prática de I&D e simultaneamente permitem a evolução do conhecimento e aquisição de competências;
 - d. A metodologia de coordenação da equipa docente, investigadores e/ou com os docentes das outras UC, bem como a integração dos estudantes nas atividades dos centros de I&D associados ao ciclo de estudos;
 - e. A possibilidade de aplicação a outras áreas disciplinares e/ou cursos;
 - f. A efetiva implementação, que será alvo de majoração.
4. Para cada um dos critérios de avaliação definidos nas alíneas a) a e) do número anterior é atribuída uma pontuação de 0 a 10, sendo o resultado final obtido a partir da seguinte fórmula (sendo atribuído 1 ponto ao F se o processo já tiver sido efetivamente

experimentado):

$$(A \times 4 + B \times 3 + C \times 2 + D \times 0.5 + E \times 0.5) / 10 + F$$

CAPÍTULO V

Prémio Publicações Científicas Universidade Lusófona

Artigo 17.º

Âmbito do prémio

1. O presente prémio constitui um incentivo às publicações de investigação consubstanciado pelo programa *Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação*.
2. O presente prémio visa premiar a atividade de investigação científica e incentivar a prática de publicação em revistas e editoras internacionais de reconhecida qualidade, com *peer review* (Q1).
3. O concurso destina-se a premiar o investigador com mais publicações originais em revistas e editoras internacionais de reconhecida qualidade, com *peer review* (Q1), sejam elas:
 - a. Publicações no 1º quartil (Q1) para a respetiva área de investigação, como 1º autor ou autor correspondente.
 - b. Publicações em revistas Top 1% (percentil 99%) para a respetiva área de investigação, independentemente da ordem na autoria.
4. No âmbito deste concurso, o Scopus será a base de dados de referência para classificação das revistas científicas.
5. Este concurso refere-se ao ano civil imediatamente anterior à abertura do concurso.

Artigo 18º

Condições e características do prémio

1. Podem candidatar-se ao prémio docentes e/ou investigadores doutorados das instituições referidas no artigo 1.º e que prossigam atividade de investigação, nas referidas instituições, evidenciado pela sua afiliação nas publicações.
2. O vencedor será aquele que maior pontuação obtiver, nos termos do presente regulamento, e receberá uma Menção Honrosa e um prémio no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros).
3. Para usufruto do montante será criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica/IES do docente/Investigador vencedor, e a despesa deve ser enquadrada na sua atividade de investigação.

Artigo 19.º

Documentação a entregar

A candidatura é acompanhada por:

1. Declaração de candidatura ao prémio assinada pelo candidato (Anexo VII);
2. Documento com lista de publicações elegíveis a concurso (Anexo VIII), em formato APA, com identificação do autor correspondente, do Quartil (Q1) ou percentil (99%) da revista, e do DOI.

Artigo 20.º

Procedimentos do concurso

1. A candidatura ao prémio formaliza-se com o envio da proposta em PDF ao ILIND, para o endereço de email (ilind@ulusofona.pt).
2. O concurso abre a 1 de abril, e as propostas podem ser enviadas até 31 de maio do ano vigente.
3. A decisão será comunicada, pelo ILIND, a todos os interessados no decorrer do mês de julho do ano vigente, seguindo-se o período de audiência prévia de 4 dias úteis.
4. Quando aplicável, o ILIND dispõe de 10 dias úteis para emissão de parecer final e vinculativo, dando lugar à publicação da lista de ordenação final homologada.

Artigo 21.º

Avaliação das propostas

1. As propostas serão avaliadas pelo ILIND, para verificação de admissibilidade e validação dos indicadores apresentados.
2. Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 19.º, podendo ser entregues outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a candidatura em apreço.
3. As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a n, sendo n o somatório de:
 - a. Número de Publicações no 1º quartil (Q1) para a respetiva área de investigação, como 1º autor ou autor correspondente.
 - b. Número de Publicações em revistas Top 1% (percentil 99%) para a respetiva área de investigação, independentemente da ordem na autoria.
4. Da devida verificação da admissibilidade das propostas e subsequente validação dos indicadores apresentados é composta uma lista ordenada sendo atribuída a menção e o prémio ao candidato com a pontuação mais elevada.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Regulamentos Aplicáveis

O presente regulamento rege-se em articulação com os seguintes regulamentos:

1. Ordem de Serviço nº 117/2018 - procedimentos institucionais internos para submissão de candidaturas a financiamento (Anexo IX);
2. Regulamento de bolsas de Investigação da FCT (Fundação para a Ciência e Tecnologia), para contratualização no âmbito do Concurso Excelência na Investigação (Anexo X).

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND no caso do Concurso Excelência na Investigação e do Prémio Científico Universidade Lusófona, e pela Pró-Reitoria para a Investigação no caso do Prémio para a melhor prática pedagógica inovadora e do Prémio Boas práticas de Investigação no ensino.

Artigo 24.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 21 de março de 2024